



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Procedimento SEI 29.0001.0162097.2022-17**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao R. Despacho solicitando informações acerca da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 59, prestar informações complementares e ao final requerer o quanto segue.

Inicialmente cumpre esclarecer ao D. *Parquet* que desde o dia 1º de janeiro de 2.023, em decorrência do fim do mandato do Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, a Presidência desta Casa de Leis vêm sendo exercida pelo Vereador Carlos Roberto Ferreira, que foi eleito para o biênio 2023-2024 em sessão realizada no dia 1º de dezembro de 2.022<sup>1</sup>. Em decorrência da mencionada troca de comando houve também uma reestruturação administrativa, motivo pelo qual se faz a presente manifestação.

O presente procedimento foi instaurado para apurar a constitucionalidade da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 59,

<sup>1</sup> [http://www.cmsandre.sp.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=18994:2022-12-01-21-42-00&catid=13:noticias-em-destaque&Itemid=49](http://www.cmsandre.sp.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18994:2022-12-01-21-42-00&catid=13:noticias-em-destaque&Itemid=49)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

sendo que ao final foi apontado um suposto vício de formalidade, posto que, a propositura da mencionada alteração legal não teria sido apresentada com a assinatura de pelo menos um terço dos Edis, porém, com o devido respeito e acatamento, a mencionada inconstitucionalidade não existe, conforme se passará a demonstrar.

A Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 59 foi assinada por 11 (onze) dos 21 (vinte e um) Vereadores, a saber:

- a)** José Leandro dos Reis Macedo (Bahia do Lava Rápido);
- b)** Ricardo Alves dos Santos (Ricardo Zóio);
- c)** Silvana Maria Lopes de Medeiros (Silvana Medeiros);
- d)** Edilson Elias dos Santos (Edilson Santos);
- e)** Lucas Zacarias de Araújo (Lucas Zacarias);
- f)** Antonio Valter Araujo Oliveira (Toninho Caiçara);
- g)** Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Pedrinho Botaro);
- h)** Evilasio Santana Santos (Bahia);
- i)** Valter Luiz da Silva (Vavá da Churrascaria);
- j)** Carlos Roberto Ferreira (Carlos Ferreira);
- k)** Renato Barros Santiago Filho (Renatinho do Conselho)
- l)** Marcio Colombo.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº**  
**Autoria: Mesa Diretora**

**Altera o §2º do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Santo André**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, VI, da Lei Orgânica do Município de Santo André, faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia \_\_\_\_\_, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O §2º, do art. 6º, da Lei Orgânica do Município de Santo André, passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 6º \_\_\_\_\_

(-)

§2º O número de Vereadores à Câmara Municipal será o limite proporcional ao estabelecido pela Constituição Federal, desde que o número mínimo seja de 27 (vinte e sete) e será fixado no último ano de cada legislatura, para vigorar na seguinte, com base na população do ano anterior." (NR)

Art. 2º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, \_\_\_\_\_ de 2021.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

**EDILSON SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

 Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003500370037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fig. 2

(Páginas de 2 a 5 do arquivo anexo)

Importante consignar que embora o Vereador Renato Barros Santiago Filho (AVANTE) e a Vereadora Silvana Medeiros (PSD) constem na lista de suplentes à época da propositura da mencionada alteração na legislação municipal exerciam a vereança em decorrência do licenciamento dos Vereadores Almir Cicote (AVANTE) e Edson Sarnado (PSD). Já o Vereador Marcio Colombo embora inicialmente conste na suplência do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB -





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

acabou sendo investido com o mandato definitivo em decorrência do falecimento do Vereador Jorge Kina (PSDB)<sup>2</sup>.

Assim, diante dos esclarecimentos prestados, e ante a ausência de qualquer ilegalidade, já que o Projeto de Emenda a Lei Orgânica foi apresentado por mais da metade dos Vereadores com assento na Câmara Municipal de Santo André, requer-se o arquivamento deste procedimento.

Termos em que.

P. Deferimento.

Santo André, 2 de março de 2023.

**Carlos Roberto Ferreira**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santo André**

**Pedro Henrique Gomes Callado Moraes**  
**Assessor Especial da Presidência**

<sup>2</sup> [http://www.cmsandre.sp.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=15747:2021-03-30-13-19-18&catid=13:noticias-em-destaque&Itemid=49](http://www.cmsandre.sp.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=15747:2021-03-30-13-19-18&catid=13:noticias-em-destaque&Itemid=49)

